

Caro Participante,

Comunicamos que se encontra disponível no site da REDEPREV, <u>www.redeprev.com.br</u>, proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos Celpa-OP, Cemat-OP e Elétricas-OP, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, para adequação à Resolução CGPC nº 26/08.

Bragança Paulista – SP, 22 de março de 2013.

André Bolonha Fiuza de Mello

Diretor Presidente



REDE ENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Art. 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Ajuste da remissão.
I – contribuições dos Participantes e Autopatrocinados;	I – contribuições dos Participantes e Autopatrocinados;	
II – contribuições dos Patrocinadores;	II – contribuições dos Patrocinadores;	
III – contribuições dos Assistidos;	III – contribuições dos Assistidos;	
IV – contribuições iniciais, conforme art. 66 deste Regulamento;	IV – contribuições iniciais, conforme art. 75 deste Regulamento;	
V - recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;	V - recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;	
VI - resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	VI - resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	
VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	
Art. 21 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados por este Plano, inclusive a título de portabilidade, serão transformados em quotas patrimoniais e contabilizados em Fundos individuais do Participante, da seguinte forma:	Art. 21 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados por este Plano, inclusive a título de portabilidade, serão transformados em quotas patrimoniais e contabilizados em Fundos individuais do Participante, da seguinte forma:	Ajuste da remissão.
I – FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas o Participante;	I – FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas do Participante;	



REDEENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
 II – FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores; 	II – FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores;	
III – FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 66, § 1°, deste Regulamento;	III – FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75 , § 1°, deste Regulamento;	Ajuste da remissão.
IV – FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 66, § 2°, deste Regulamento;	IV – FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75 , § 2°, deste Regulamento;	Ajuste da remissão
V – FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.	V – FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.	
Art. 38 — Observado o disposto no artigo 62, aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pelo Patrocinador ou outra hipótese assemelhada.		Ajuste da remissão.
	CAPÍTULO VIII DA RESERVA ESPECIAL	
	Art. 58 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de contingência de 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados em regime atuarial, os valores excedentes serão destinados à constituição de reserva	Inserido para disciplinar constituição de reserva especial para revisão do Plano, conforme Resolução CGPC nº 26/08 e Nota Técnica 478/2012 CGAT/DITEC/PREVIC



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	especial para revisão do plano. § 1º – Na constituição da reserva especial, a proporcionalidade entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes e assistidos será apurada em função de suas contribuições normais. §2º - As contribuições realizadas pelos autopatrocinados em substituição à patrocinadora serão consideradas para efeito da proporcionalidade. §3º - Mediante anuência expressa das patrocinadoras, a reserva especial poderá ser destinada exclusivamente aos participantes e assistidos.	
	Art. 59 – Com base em estudo atuarial e financeiro, a revisão do plano será realizada das seguintes formas, a serem adotadas sucessivamente: I) redução parcial das contribuições; II) redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, 3 (três) exercícios; e III) melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador.	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	§ 1° - Admite-se a melhoria de benefícios, por meio de aumento real ou concessão de benefício temporário. §2° - Na hipótese do parágrafo precedente, o valor do benefício temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.	
	Art. 60 – A destinação da reserva especial será aprovada pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios objetivos, equânimes e não discriminatórios, devidamente registrados na nota técnica atuarial do plano. Parágrafo único - A critério do Conselho Deliberativo, a reserva especial será utilizada voluntariamente a qualquer momento, e obrigatoriamente ao final do terceiro exercício contado a partir de sua constituição.	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	Art. 61 – A cada destinação de reserva especial, obrigatória ou voluntária, o Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deverá deliberar sobre: I- o(s) exercício(s) que serviu(ram) de referência para apuração da proporção contributiva, a partir das contribuições normais vertidas pelas patrocinadoras e pelos participantes ou, na ausência das contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, qual o critério adotado; e	
	II – as formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial. Art.62 – Os valores atribuídos aos participantes, assistidos, autopatrocinados e vinculados serão alocados em fundos previdenciais específicos, e refletirão os montantes a eles atribuídos. Art. 63 – O Conselho Deliberativo deverá registrar em ata se o critério de rateio da reserva especial terá por base a reserva individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um dos participantes e assistidos, observado o tratamento isonômico entre os participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo benefício proporcional	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	diferido e assistidos. Parágrafo único - Na destinação da reserva especial é vedado ao Conselho Deliberativo a adoção de critérios condicionais, que possam dificultar ou impedir o acesso de participantes ou de assistidos a tais recursos. Parágrafo único - Na destinação da reserva especial é vedado ao Conselho Deliberativo a adoção de critérios condicionais, que possam dificultar ou impedir o acesso de participantes ou de assistidos a tais recursos.	
	Art. 64 — As deliberações relativas à destinação da reserva especial serão comunicadas aos participantes e patrocinadores, e ao órgão fiscalizador, em caso de reversão de valores de forma parcelada. Art.65 — Na hipótese de benefício temporário, as reservas serão creditadas na data de pagamento dos benefícios regulamentares, em prestação única, ou parceladamente, conforme decisão do Conselho Deliberativo. Art.66 - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% do valor das provisões matemáticas de que trata o caput, quando aquela se mostrar inferior ao referido percentual.	
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Renumeração do capítulo, em função da inclusão do anterior, afeto à revisão do plano, em caso de superávit.
Art. 58 - Observada a legislação aplicável, a REDEPREV fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos no Capítulo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do desligamento.	Art. 67 -	Renumerado.
Art. 59 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela REDEPREV.		Renumerado.
Art. 60 - Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que preenchidas as demais condições previstas neste Regulamento.	Art. 69 -	Renumerado.
Art. 61 - Até a data de concessão do benefício, a REDEPREV manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais e subdivididos segundo sua origem.		Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 62 – O Participante que se afastar do Patrocinador em licença não remunerada ou outra hipótese prevista em lei, poderá, mediante requerimento: I - suspender suas contribuições para este Plano pelo período em que estiver nesta condição, mantendo sua qualidade de Participante, mas sem a cobertura dos benefícios previstos no Plano de benefícios "R". II – optar pelo Autopatrocínio, na forma da Seção I do Capítulo VII deste Regulamento. §1° - Os efeitos financeiros da opção retroagirão à data da suspensão do contrato de trabalho. §2° - O Participante em gozo de Suplementação de Auxílio-Doença pelo Plano de Benefícios "R" da REDEPREV, será automaticamente enquadrado na hipótese prevista no inciso I deste artigo.		Renumerado.
Art. 63 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da REDEPREV e aprovação dos Patrocinadores deste Plano e do órgão público competente. Parágrafo único. As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da REDEPREV, nem reduzir benefícios já iniciados.	Art. 73	Renumerado.
Art. 64 – As sobras das contribuições dos Patrocinadores verificadas no Fundo D, em razão de cancelamento de inscrição de Participantes, serão destinados à constituição de um Fundo Previdenciário para, prioritariamente, cobrir eventuais oscilações de risco, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, ou outro fim	Art. 73 -	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
que não contrarie a legislação vigente.		
Art. 65 – As despesas administrativas serão custeadas pelos Patrocinadores, Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano de Custeio, observada a legislação aplicável.	Art. 74 -	Renumerado.
Art. 66 - Os Participantes que, por livre opção, tenham se transferido dos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II para este Plano, além dos Fundos A1, A2, B1 e B2, constituídas em seu nome, receberam uma contribuição inicial estabelecida de forma individualizada, alocada nos Fundos C e/ou D.	Art. 75 -	Renumerado.
§1° - No Fundo C foi alocado o valor correspondente à restituição de contribuições, para o caso de cancelamento da inscrição, previsto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II.		
§2° - No Fundo D foi alocado o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder que estava sendo constituída para cada Participante nos Planos de Benefícios CELPA BD-II, atuarialmente calculada, deduzido o saldo já creditado no Fundo C.		
§3° - Com o crédito dos respectivos valores nos Fundos C e D do Participante, ficaram extintos os direitos e obrigações previstos nos Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II.		
Art. 67 - Os Participantes a que se refere o artigo anterior foram automaticamente inscritos neste Plano a partir da data em que firmaram a mencionada transação, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de contribuição ao plano anterior.	Art. 76 -	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
§ 1° - O Participante que, na data da transação, não mantinha vínculo com o Patrocinador, foi enquadrado neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado. § 2° - O Salário de Participação do Autopatrocinado referido no parágrafo anterior será equivalente ao Salário-Real-de-Contribuição sobre o qual vinha contribuindo para os Planos de Benefícios CELPA BD-I e CELPA BD-II, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do INPC, apurado pelo IBGE no período.		
Art. 68 - A qualquer momento, a REDEPREV poderá utilizar as faculdades concedidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para garantia dos compromissos assumidos junto a Participantes e Assistidos deste Plano.	Art. 77 -	Renumerado.
Art. 69 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV, usando critérios objetivos e não discriminatórios.	Art. 78 -	Renumerado.
Art. 70 - Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo de qualquer dos índices de atualização monetária previstos neste Regulamento, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que o mesmo foi previsto, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais mediante aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV, embasado em Parecer Atuarial, devidamente homologado pelo órgão público competente.		Renumerado.
Art. 71 - A referência neste Regulamento ao Plano de Benefícios "R" da REDEPREV deve ser entendida como ao Plano que substituiu o Plano Básico de Benefícios III da FUNGRAPA.	Art. 80 -	Renumerado.
Art. 72 - Este Regulamento é aplicável também aos Participantes e Beneficiários inscritos originariamente no Plano Optativo da	Art. 81 –	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
FUNGRAPA.		
Art. 73 – Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 82 –	Renumerado.



REDE ENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Art. 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Ajuste da remissão.
I – contribuições dos Participantes e Autopatrocinados;	I – contribuições dos Participantes e Autopatrocinados;	
II – contribuições dos Patrocinadores;	II – contribuições dos Patrocinadores;	
III – contribuições dos Assistidos;	III – contribuições dos Assistidos;	
IV – contribuições iniciais, conforme art. 66 deste Regulamento;	IV – contribuições iniciais, conforme art. 75 deste Regulamento;	
V - recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados pe este Plano;	V - recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;	
VI - resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;	VI - resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	
VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, na previstos nos itens precedentes.	o VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	
Art. 21 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados peste Plano, inclusive a título de portabilidade, serão transformado em quotas patrimoniais e contabilizados em Fundos individuais o Participante, da seguinte forma:	Autopatrocinados e Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados por	Ajuste da remissão .
I – FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pela Contribuições normais mensais e esporádicas do Participante;	I – FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas do Participante;	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
		<i>5</i> 4 5 4 1 1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
 II – FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores; 	 II – FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores; 	
III – FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 66, § 1°, deste Regulamento;	III – FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75 , § 1°, deste Regulamento;	Ajuste da remissão.
IV – FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 66, § 2°, deste Regulamento;	IV – FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75 , § 2°, deste Regulamento;	Ajuste da remissão.
V – FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.	V – FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.	
Art. 38 — Observado o disposto no artigo 62, aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pelo Patrocinador ou outra hipótese assemelhada.	Art. 38 – Observado o disposto no artigo 71, aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pelo Patrocinador ou outra hipótese assemelhada.	Ajuste da remissão.
	CAPÍTULO VIII DA RESERVA ESPECIAL	
	Art. 58 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de contingência de 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados	Inserido para disciplinar constituição de reserva especial para revisão do Plano, conforme Resolução CGPC nº 26/08 e Nota Técnica 478/2012/CGAT/DITEC/PREVIC.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Regulamento Vigente	em regime atuarial, os valores excedentes serão destinados à constituição de reserva especial para revisão do plano. § 1º – Na constituição da reserva especial, a proporcionalidade entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes e assistidos será apurada em função de suas contribuições normais. §2º - As contribuições realizadas pelos autopatrocinados em substituição à patrocinadora serão consideradas para efeito da proporcionalidade. §3º - Mediante anuência expressa das patrocinadoras, a reserva especial poderá ser destinada exclusivamente aos participantes e assistidos.	JUSTIFICATIVA
	Art. 59 – Com base em estudo atuarial e financeiro, a revisão do plano será realizada das seguintes formas, a serem adotadas sucessivamente: I) redução parcial das contribuições; II) redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, 3 (três) exercícios; e III) melhoria dos benefícios e/ou reversão	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador. § 1º - Admite-se a melhoria de benefícios, por meio de aumento real ou concessão de benefício temporário. §2º - Na hipótese do parágrafo precedente,o valor do benefício temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.	
	Art. 60 – A destinação da reserva especial será aprovada pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios objetivos, equânimes e não discriminatórios, devidamente registrados na nota técnica atuarial do plano. Parágrafo único - A critério do Conselho Deliberativo, a reserva especial será utilizada voluntariamente a qualquer momento, e obrigatoriamente ao final do terceiro exercício contado a partir de sua constituição.	
	Art. 61 – A cada destinação de reserva especial, obrigatória ou voluntária, o Conselho Deliberativo, por maioria	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	absoluta de seus membros, deverá deliberar sobre: I- o(s) exercício(s) que serviu(ram) de referência para apuração da proporção contributiva, a partir das contribuições normais vertidas pelas patrocinadoras e pelos participantes ou, na ausência das contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, qual o critério adotado; e II – as formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial.	
	Art.62 – Os valores atribuídos aos participantes, assistidos, autopatrocinados e vinculados serão alocados em fundos previdenciais específicos, e refletirão os montantes a eles atribuídos.	
	Art. 63 – O Conselho Deliberativo deverá registrar em ata se o critério de rateio da reserva especial terá por base a reserva individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um dos participantes e assistidos, observado o tratamento isonômico entre os participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo benefício proporcional diferido e assistidos.	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	Parágrafo único - Na destinação da reserva especial é vedado ao Conselho Deliberativo a adoção de critérios condicionais, que possam dificultar ou impedir o acesso de participantes ou de assistidos a tais recursos.	
	Art. 64 – As deliberações relativas à destinação da reserva especial serão comunicadas aos participantes e patrocinadores, e ao órgão fiscalizador, em caso de reversão de valores de forma parcelada.	
	Art.65 — Na hipótese de benefício temporário, as reservas serão creditadas na data de pagamento dos benefícios regulamentares, em prestação única, ou parceladamente, conforme decisão do Conselho Deliberativo. Art.66 - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% do valor das provisões matemáticas de que trata o caput, quando aquela se mostrar inferior ao referido percentual.	
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Renumeração do capítulo, em função da inclusão do anterior, afeto à revisão do plano, em caso de superávit.



REDE ENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 58 - Observada a legislação aplicável, a REDEPREV fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos no Capítulo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do desligamento.	Art. 67 -	Renumerado.
Art. 59 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela REDEPREV.	Art. 68 -	Renumerado.
Art. 60 - Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que preenchidas as demais condições previstas neste Regulamento.	Art. 69 -	Renumerado.
Art. 61 - Até a data de concessão do benefício, a REDEPREV manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais e subdivididos segundo sua origem.	Art. 70 -	Renumerado.
Art. 62 – O Participante que se afastar do Patrocinador em licença não remunerada ou outra hipótese prevista em lei, poderá, mediante requerimento: I - suspender suas contribuições para este Plano pelo período em que estiver nesta condição, mantendo sua qualidade de Participante, mas sem a cobertura dos benefícios previstos no Plano de benefícios "R".	Art. 71 -	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
II – optar pelo Autopatrocínio, na forma da Seção I do Capítulo VII deste Regulamento.		
$\S1^\circ$ - Os efeitos financeiros da opção retroagirão à data da suspensão do contrato de trabalho.		
§2° - O Participante em gozo de Suplementação de Auxílio-Doença pelo Plano de Benefícios "R" da REDEPREV, será automaticamente enquadrado na hipótese prevista no inciso I deste artigo.		
Art. 63 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da REDEPREV e aprovação dos Patrocinadores deste Plano e do órgão público competente. Parágrafo único. As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da REDEPREV, nem reduzir benefícios já iniciados.	Art. 72 -	Renumerado.
Art. 64 – As sobras das contribuições dos Patrocinadores verificadas no Fundo D, em razão de cancelamento de inscrição de Participantes, serão destinados à constituição de um Fundo Previdenciário para, prioritariamente, cobrir eventuais oscilações de risco, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, ou outro fim que não contrarie a legislação vigente.	Art. 73 -	Renumerado.
Art. 65 – As despesas administrativas serão custeadas pelos Patrocinadores, Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano de Custeio, observada a legislação aplicável.	Art. 74 -	Renumerado.



REDE ENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 66 - Os Participantes que, por livre opção, tenham se transferido do Plano de Benefícios CEMAT BD-I para este Plano, além dos Fundos A1, A2, B1 e B2, constituídas em seu nome, receberam uma contribuição inicial estabelecida de forma individualizada, alocada nos Fundos C e/ou D.	Art. 75 -	Renumerado.
§1° - No Fundo C foi alocado o valor correspondente à restituição de contribuições, para o caso de cancelamento da inscrição, previsto no Regulamento do Plano de Benefícios CEMAT BD-I.		
§2° - No Fundo D foi alocado o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder que estava sendo constituída para cada Participante no Plano de Benefícios CEMAT BD-I, atuarialmente calculada, deduzido o saldo já creditado no Fundo C.		
§3° - Com o crédito dos respectivos valores nos Fundos C e D do Participante, ficaram extintos os direitos e obrigações previstos no Plano de Benefícios CEMAT BD-I.		
Art. 67 - Os Participantes a que se refere o artigo anterior foram automaticamente inscritos neste Plano a partir da data em que firmaram a mencionada transação, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de contribuição ao plano anterior.	Art. 76 -	Renumerado.
§ 1º - O Participante que, na data da transação, não mantinha vínculo com o Patrocinador, foi enquadrado neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado. § 2º - O Salário de Participação do Autopatrocinado referido no parágrafo anterior será equivalente ao Salário-Real-de-Contribuição sobre o qual vinha contribuindo para o Plano de Benefícios CEMAT BD-I, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do INPC, apurado pelo IBGE no período.		



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
regulamente vigente	r roposta de arteragas	Justiniativa
Art. 68 - A qualquer momento, a REDEPREV poderá utilizar as faculdades concedidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para garantia dos compromissos assumidos junto a Participantes e Assistidos deste Plano.	Art. 77 -	Renumerado.
Art. 69 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV, usando critérios objetivos e não discriminatórios.	Art. 78 -	Renumerado.
Art. 70 - Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo de qualquer dos índices de atualização monetária previstos neste Regulamento, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que o mesmo foi previsto, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais mediante aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV, embasado em Parecer Atuarial, devidamente homologado pelo órgão público competente.	Art. 79 -	Renumerado.
Art. 71 - A referência neste Regulamento ao Plano de Benefícios "R" da REDEPREV deve ser entendida como ao Plano que substituiu o Plano Básico de Benefícios II da PREVIMAT.	Art. 80 -	Renumerado.
Art. 72 - Este Regulamento é aplicável também aos Participantes e Beneficiários inscritos originariamente no Plano Optativo da PREVIMAT.	Art. 81 -	Renumerado.
Art. 73 – Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 82 -	Renumerado.



REDE ENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Art. 14 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Ajuste da remissão.
I – contribuições dos Participantes e Autopatrocinados;	I – contribuições dos Participantes e Autopatrocinados;	
II – contribuições dos Patrocinadores;	II – contribuições dos Patrocinadores;	
III – contribuições dos Assistidos;	III – contribuições dos Assistidos;	
IV – contribuições iniciais, conforme art. 66 deste Regulamento;	IV – contribuições iniciais, conforme art. 75 deste Regulamento;	
V - recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;	V - recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;	
VI - resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	VI - resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	
VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	
Art. 21 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados por este Plano, inclusive a título de portabilidade, serão transformados em quotas patrimoniais e contabilizados em Fundos individuais do Participante, da seguinte forma:	Art. 21 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e Patrocinadores, bem como os demais recursos recepcionados por este Plano, inclusive a título de portabilidade, serão transformados em quotas patrimoniais e contabilizados em Fundos individuais do Participante, da seguinte forma:	Ajuste da remissão .
I – FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas do Participante;	I – FUNDOS A1 e A2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais	



REDEENERGIA		
Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	mensais e esporádicas do Participante;	
 II – FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores; 	 II – FUNDOS B1 e B2: constituídos respectivamente pelas Contribuições normais mensais e esporádicas dos Patrocinadores; 	
III – FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 66, § 1°, deste Regulamento;	III – FUNDO C: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75 , § 1°, deste Regulamento;	Ajuste da remissão.
IV – FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 66, § 2°, deste Regulamento;	IV – FUNDO D: constituído, se o caso, pela contribuição inicial de que trata o artigo 75 , § 2°, deste Regulamento;	Ajuste da remissão
V – FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.	V – FUNDO E: constituído por recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano.	
Art. 38 — Observado o disposto no artigo 62, aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pelo Patrocinador ou outra hipótese assemelhada.	Art. 38 – Observado o disposto no artigo 71, aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pelo Patrocinador ou outra hipótese assemelhada.	Ajuste da remissão.
	CAPÍTULO VIII DA RESERVA ESPECIAL	
	Art. 58 - Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída reserva de	reserva especial para revisão do Plano, conforme Resolução CGPC nº 26/08 e Nota Técnica 478/2012



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	contingência de 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados em regime atuarial, os valores excedentes serão destinados à constituição de reserva especial para revisão do plano. § 1º — Na constituição da reserva especial, a proporcionalidade entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes e assistidos será apurada em função de suas contribuições normais. §2º - As contribuições realizadas pelos autopatrocinados em substituição à patrocinadora serão consideradas para efeito da proporcionalidade. §3º - Mediante anuência expressa das patrocinadoras, a reserva especial poderá ser destinada exclusivamente aos participantes e assistidos.	
	Art. 59 – Com base em estudo atuarial e financeiro, a revisão do plano será realizada das seguintes formas, a serem adotadas sucessivamente: I) redução parcial das contribuições; II) redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, 3 (três) exercícios; e	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	III) melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador. § 1º - Admite-se a melhoria de benefícios, por meio de aumento real ou concessão de benefício temporário. §2º - Na hipótese do parágrafo precedente, o valor do benefício temporário não será incorporado ao benefício mensal contratado na forma deste regulamento, e seu pagamento está condicionado à existência de recursos específicos destinados a este fim.	
	Art. 60 – A destinação da reserva especial será aprovada pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios objetivos, equânimes e não discriminatórios, devidamente registrados na nota técnica atuarial do plano. Parágrafo único - A critério do Conselho Deliberativo, a reserva especial será utilizada voluntariamente a qualquer momento, e obrigatoriamente ao final do terceiro exercício contado a partir de sua constituição.	
	Art. 61 – A cada destinação de reserva especial, obrigatória ou voluntária, o Conselho Deliberativo, por maioria	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	absoluta de seus membros, deverá deliberar sobre: I- o(s) exercício(s) que serviu(ram) de referência para apuração da proporção contributiva, a partir das contribuições normais vertidas pelas patrocinadoras e pelos participantes ou, na ausência das contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, qual o critério adotado; e II – as formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial.	
	Art.62 — Os valores atribuídos aos participantes, assistidos, autopatrocinados e vinculados serão alocados em fundos previdenciais específicos, e refletirão os montantes a eles atribuídos.	
	Art. 63 – O Conselho Deliberativo deverá registrar em ata se o critério de rateio da reserva especial terá por base a reserva individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um dos participantes e assistidos, observado o tratamento isonômico entre os participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo benefício proporcional diferido e assistidos. Parágrafo único - Na destinação da reserva especial é vedado ao Conselho Deliberativo a adoção de critérios condicionais, que	



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	possam dificultar ou impedir o acesso de participantes ou de assistidos a tais recursos.	
	Art. 64 – As deliberações relativas à destinação da reserva especial serão comunicadas aos participantes e patrocinadores, e ao órgão fiscalizador, em caso de reversão de valores de forma parcelada.	
	Art.65 — Na hipótese de benefício temporário, as reservas serão creditadas na data de pagamento dos benefícios regulamentares, em prestação única, ou parceladamente, conforme decisão do Conselho Deliberativo.	
	Art.66 - A utilização da Reserva Especial será interrompida e seu saldo será destinado total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% do valor das provisões matemáticas de que trata o caput, quando aquela se mostrar inferior ao referido percentual.	
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Renumeração do capítulo, em função da inclusão do anterior, afeto à revisão do plano, em caso de superávit.
Art. 58 - Observada a legislação aplicável, a REDEPREV fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, um extrato para	Art. 67 -	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
subsidiar a opção por um dos institutos previstos no Capítulo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do desligamento.		
Art. 59 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela REDEPREV.	Art. 68 -	Renumerado.
Art. 60 - Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que preenchidas as demais condições previstas neste Regulamento.	Art. 69 -	Renumerado.
Art. 61 - Até a data de concessão do benefício, a REDEPREV manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais e subdivididos segundo sua origem.	Art. 70 -	Renumerado.
Art. 62 – O Participante que se afastar do Patrocinador em licença não remunerada ou outra hipótese prevista em lei, poderá, mediante requerimento:	Art. 71 -	Renumerado.
I - suspender suas contribuições para este Plano pelo período em que estiver nesta condição, mantendo sua qualidade de Participante, mas sem a cobertura dos benefícios previstos no Plano de benefícios "R".		
II – optar pelo Autopatrocínio, na forma da Seção I do Capítulo VII deste Regulamento.		



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
 §1° - Os efeitos financeiros da opção retroagirão à data da suspensão do contrato de trabalho. §2° - O Participante em gozo de Suplementação de Auxílio-Doença pelo Plano de Benefícios "R" da REDEPREV, será automaticamente enquadrado na hipótese prevista no inciso I deste artigo. 		
Art. 63 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da REDEPREV e aprovação dos Patrocinadores deste Plano e do órgão público competente. Parágrafo único. As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da REDEPREV, nem reduzir benefícios já iniciados.	Art. 72 -	Renumerado.
Art. 64 – As sobras das contribuições dos Patrocinadores verificadas no Fundo D, em razão de cancelamento de inscrição de Participantes, serão destinados à constituição de um Fundo Previdenciário para, prioritariamente, cobrir eventuais oscilações de risco, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, ou outro fim que não contrarie a legislação vigente.	Art. 73 -	Renumerado.
Art. 65 – As despesas administrativas serão custeadas pelos Patrocinadores, Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano de Custeio, observada a legislação aplicável.	Art. 74 -	Renumerado.
Art. 66 - Os Participantes que, por livre opção, tenham se transferido do Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I para este Plano, além dos Fundos A1, A2, B1 e B2, constituídas em seu nome, receberam	Art. 75 -	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Regulamento vigente	Froposta de arteração	Justificativa
uma contribuição inicial estabelecida de forma individualizada, alocada nos Fundos C e/ou D.		
§1° - No Fundo C foi alocado o valor correspondente à restituição de contribuições, para o caso de cancelamento da inscrição, previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I.		
§2° - No Fundo D foi alocado o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder que estava sendo constituída para cada Participante no Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I, atuarialmente calculada, deduzido o saldo já creditado no Fundo C.		
§3° - Com o crédito dos respectivos valores nos Fundos C e D do Participante, ficaram extintos os direitos e obrigações previstos no Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I.		
Art. 67 - Os Participantes a que se refere o artigo anterior foram automaticamente inscritos neste Plano a partir da data em que firmaram a mencionada transação, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de contribuição ao plano anterior.	Art. 76 -	Renumerado.
§ 1º - O Participante que, na data da transação, não mantinha vínculo com o Patrocinador, foi enquadrado neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado.		
§ 2° - O Salário de Participação do Autopatrocinado referido no parágrafo anterior será equivalente ao Salário-Real-de-Contribuição sobre o qual vinha contribuindo para o Plano de Benefícios ELÉTRICAS BD-I, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base na variação do INPC, apurado pelo IBGE no período.		
Art. 68 - A qualquer momento, a REDEPREV poderá utilizar as faculdades concedidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 109, de	Art. 77 -	Renumerado.



Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Regulalilelito vigelite	Proposta de arteração	Justificativa
29 de maio de 2001, para garantia dos compromissos assumidos junto a Participantes e Assistidos deste Plano.		
Art. 69 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV, usando critérios objetivos e não discriminatórios.	Art. 78 -	Renumerado.
Art. 70 - Em caso de extinção ou de alteração profunda na metodologia de cálculo de qualquer dos índices de atualização monetária previstos neste Regulamento, que desvirtue ou distorça os objetivos para as situações em que o mesmo foi previsto, o referido índice será substituído por outro parâmetro, que preserve seus objetivos originais mediante aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV, embasado em Parecer Atuarial, devidamente homologado pelo órgão público competente.	Art. 79 -	Renumerado.
Art. 71 - A referência neste Regulamento ao Plano de Benefícios "R" da REDEPREV deve ser entendida como ao Plano que substituiu o Plano Básico de Benefícios II da FUNREDE.	Art. 80 -	Renumerado.
Art. 72 - Este Regulamento é aplicável também aos Participantes e Beneficiários inscritos originariamente no Plano Optativo da FUNREDE.	Art. 81 -	Renumerado.
Art. 73 – Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 82 -	Renumerado.